



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023
PROCESSO Nº 069/2023

Edital de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRAR PREÇOS objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de pintor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público, **que às 09 horas, do dia 31 do mês de agosto de 2023**, na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, localizada na Av. Duque de Caxias, 422, Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando registrar preços para o fornecimento dos itens descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1303/2009 e 2764/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Licitação exclusiva para empresas enquadradas como ME ou EPP embasado na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

TIPO DE OBJETO: Outros Serviços;
MODO DE FORNECIMENTO: Parcelado;
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço;
NÍVEL DE JULGAMENTO: Por Item;
NATUREZA DA LICITAÇÃO: Registro de Preços;
CARACTERÍSTICA DO OBJETO: Item único.
BENEFÍCIO DE MICRO EPP: Licitação Exclusiva
VALOR ESTIMADO: R\$ 57.200,00

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de pintor, conforme especificações no Anexo I e no Termo de Referência, anexo VII.

1.2 - A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será prestada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, sendo o objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente prestados.

1.3 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.1.1 - A identificação será realizada, preferencialmente, através da apresentação de documento de identidade.

2.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 2.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3 - O credenciamento poderá ser efetuado da seguinte forma:

2.3.1 - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

2.3.2 - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

2.3.3 - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

2.3.4 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

2.3.5 - Documento que conste expressamente os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

2.3.6 - Registro comercial, se empresa individual.

2.4 - Se representada por procurador, deverá apresentar:

2.4.1 - Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

2.4.2 - Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (**ANEXO III**).

I – Em ambos os casos, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

II – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.6 - A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos do pregoeiro.

2.7 - A empresa deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO IV).

2.7.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.1, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

2.8 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

2.9 - No ato do credenciamento a licitante deverá apresentar Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação (ANEXO VII).

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
EDITAL DE PREGÃO Nº 023/2023
ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA
PROPONENTE

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
EDITAL DE PREGÃO Nº 023/2023
ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO - e nº 2 - DOCUMENTOS.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, conforme item 2 do edital.

5 - PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa;

b) Descrição completa do objeto ofertado.

c) Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) Nome, telefone, E-mail, CPF, RG e endereço domiciliar do responsável que assinará o contrato/ata de registro de preços.

OBS: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das três melhores propostas oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 6.5** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecendo a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- 6.6** - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.6.1** - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 0,10 (dez centavos de real)**.
- 6.6.2** - Dada à palavra a licitante, esta disporá de **60s (sessenta segundos)** para apresentar nova proposta.
- 6.6.3** - O prazo máximo de lances em cada item será de **05 (cinco) minutos**.
- 6.7** - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.
- 6.8** - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9** - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 6.13** - Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
 - d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- OBS:** Quaisquer inserções na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório
- 6.14** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 - O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.

6.21 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7- DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei Federal nº 11.101/2005), em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica.

Obs: As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

7.1.5 – DECLARAÇÕES

- a) Declaração de Idoneidade (Anexo II);
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V);
- c) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais de execução dos serviços, das dificuldades de recrutamento de pessoal com a qualificação mínima exigida para os serviços objeto desta licitação e as dificuldades da gestão de pessoal em razão das peculiaridades dos serviços (rotatividade, absenteísmo elevados, entre outros), mas que se sujeita as condições e prazos estabelecidos e compromete-se a cumpri-los na íntegra com excelência, presteza e qualidade, conforme modelo do Anexo VIII, assinada por representante legal da licitante.

7.1.6 – CAPACIDADE TÉCNICA

- a) ATESTADO de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com bom desempenho, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta Licitação;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.2 - Habilitação condicionada:

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

II – Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III – A dilação do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

7.2.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado neste item implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.3 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de validade da proposta, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.

8 - DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuros fornecimentos dos produtos objeto deste Pregão, com compromisso obrigacional



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela administração as aquisições que dele poderão advir.

9.2 - A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei nº 8.666, de 1993 e a toda a legislação pertinente.

9.3 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição.

9.4 - No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

9.5 - A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

10.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS RECURSAIS

11.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará os participantes para a assinatura da ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

11.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Após Autorização de Fornecimento (empenho), a empresa vencedora deverá iniciar o serviço no local indicado pelo setor responsável de cada secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora.

12.1.2 - Caso os serviços não forem realizados no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

12.3 - Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.3 - O prazo de execução do objeto será conforme cronograma da Secretaria responsável.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado contra empenho, após a execução do serviço solicitado e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

13.1.1 – Juntamente com a Nota Fiscal a contratada deverá fornecer Relatório com a quantidade de horas trabalhadas, assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas.

13.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura, contado o prazo a contar do aceite da secretaria responsável.

13.3.1 – Para que ocorra o pagamento, a contratada deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês em que o serviço foi prestado.

13.3.2 – Deverá ainda, apresentar cópia da folha ou comprovante de pagamento individual de salários dos funcionários designados para a execução do serviço, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

13.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

13.4.1 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

13.4.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

13.4.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

13.5 - Com base no art. 7º, parágrafo 2º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de fornecedora, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

14.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 – A impugnação ao edital será feita na forma do art. 10 do Decreto Municipal nº 3.198/2020 observando-se as seguintes normas:

15.2 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação pertinente, devendo protocolar o pedido até o segundo dia útil antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração apreciar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@salvadorosul.rs.gov.br.

15.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.salvadorosul.rs.gov.br.

15.5 - Todo o acompanhamento de quaisquer informações (recursos, solicitação de esclarecimentos, republicação) deverão ser acompanhadas pelo site do Município : www.salvadorosul.rs.gov.br, através da aba “Licitações”.

15.6 - Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Salvador do Sul, setor de licitações, sito na Av. Duque de Caxias, 422, pelo telefone 51 36381221 ou pelo e-mail: licitacao@salvadorosul.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

16.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.3 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.5 - Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente no setor de licitações do Município, ou retirados na página eletrônica do Município: www.salvadorosul.rs.gov.br.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Dê-se-lhe a divulgação prevista nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

Salvador do Sul, 15 de agosto de 2023.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Pregão Presencial n°. 023/2023

ANEXO I

Proposta Financeira

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Responsável pelo contrato/ATA:
CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

PROPOSTA

Preenchimento deverá ser sem rasuras.

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Preço Orçado R\$/ Un	Valor Ofertado R\$/Un
03	Contratação de serviço de pintor, conforme descrição do ANEXO IX	2.600	horas	R\$ 22,00	

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura: _____

Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Pregão Presencial nº. 023/2023

Anexo II

Declaração de Idoneidade

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins do Pregão Presencial nº. **023/2023**, que a empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o poder público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Salvador do Sul, __ de _____ de 2023.

Assinatura

Nome:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Pregão Presencial nº. 023/2023

Anexo III
Modelo de Credenciamento

CRENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____

Profissão: _____

Nº. da Identidade: _____ Nº. do CPF: _____

E-mail: _____

EMPRESA CRENCIADA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CRENCIADO acima qualificado, para ser seu representante no Pregão Presencial nº. **023/2023**, promovida pelo município de SALVADOR DO SUL, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Salvador do Sul, _____ de _____ de 2023.

Empresa Credenciadora



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Pregão Presencial nº. 023/2023

Anexo IV

Modelo de Declaração para Enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº. _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra:

() **MICROEMPRESA** , conforme inciso I do artigo 3º, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** , conforme inciso II do artigo 3º, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

() **COOPERATIVA**, conforme disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 126, de 14 de dezembro de 2006 e artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal na empresa

Carimbo do CNPJ



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Pregão Presencial nº. 023/2023

Anexo V

Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

_____ inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº.
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

___ / ___ / _____

Data

Representante Legal

OBS: Em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023
PROCESSO Nº 069/2023

ANEXO VI

Aos dias do mês de de, o Município de, inscrito no CNPJ sob nº, adiante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato por seu representado por, RG nº, resolve registrar os preços da(s) empresa(s), adiante denominado(s) de Fornecedor(es):

Qualificar pela ordem de classificação

.....

Conforme Ata de julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado na imprensa oficial, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) classificado(s) no certame acima mencionado, conforme segue:

Descrição Quant. Un Valor Unitário Beneficiário

.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para **contratação de empresa para prestação de serviços de pintor**, para suprir as necessidades do Município, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Anexo I e Anexo IX do Edital de Pregão nº **023/2023** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, por item, conforme consta nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o qual o Gerenciador não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo Gerenciador e suas unidades administrativas.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 023/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas participantes, as quais também a integram esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS E PRAZO DE EXECUÇÃO

Após Autorização de Fornecimento (empenho), a empresa vencedora deverá iniciar o serviço no local indicado pelo setor responsável de cada secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora.

Caso os serviços não forem realizados no prazo referido, o Fornecedor estará sujeita às sanções revistas neste Edital e em Lei.

Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

O prazo de execução do objeto será conforme cronograma da Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a execução do serviço solicitado e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

O Fornecedor deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, relatório com a quantidade de horas trabalhadas, assinado pelo empregado, em que constem as horas efetivamente trabalhadas.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura, contado o prazo a contar do aceite da secretaria responsável.

Para que ocorra o pagamento, o Fornecedor deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social GPS, comprovante de recolhimento FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês em que o serviço foi prestado.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Deverá ainda, apresentar cópia da folha ou comprovante de pagamento individual de salários dos funcionários designados para a execução do serviço, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o fornecedor com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

- a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e
- informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

Com base no art. 7º, parágrafo 2º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor Diego Anderson Heckler.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Ào órgão Gerenciador caberão as seguintes atribuições:

- a) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ata de registro de preços;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do Fornecedor, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- d) Fiscalizar rigorosamente a prestação dos serviços, quanto a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços, além de verificar o cumprimento dos requisitos e obrigações legais ou contratuais determinadas ao fornecedor;
- e) O Órgão gerenciador exercerá a fiscalização do presente instrumento através de servidor Diego Anderson Heckler, designado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana.
- f) O Órgão gerenciador, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do fornecedor relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

A licitante vencedora cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços, nos dias e horários solicitados pelo Município;
- b) considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação de parte da licitante.
- c) arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, EPI's, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c1) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de referência;
- d) indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando possível ou, no prazo determinado pela fiscalização do contrato, quando necessário, qualquer objeto do Município e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- f) relatar ao Município imediatamente todos os fatos, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, tão logo elas sejam detectadas, mesmo que fujam ao escopo dos serviços, especialmente se representarem risco ao patrimônio público, mantendo-o disponível para o Município consultá-lo;
- g) responsabilizar-se por desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correndo por sua conta as despesas correspondentes;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em relação às normas da Educação e Segurança do Trabalho, mantendo, inclusive, médico ou engenheiro de segurança em sua empresa, que se responsabilizará pela orientação quanto à prevenção de acidentes de trabalho e dimensionamento dos EPIs, podendo o Município exigir, a



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

qualquer tempo, a comprovação do cumprimento dessas obrigações;

j) obedecer toda a normatização referente à segurança do trabalho, e demais normas constantes da convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

k) assegurar ao Município o direito de fiscalizar e vistoriar os serviços executados e em andamento, bem como o de mandar refazer qualquer serviço que ele entenda como insatisfatório, ficando ciente que, em nenhuma hipótese, a falta da presença do(s) fiscal(is) do Município eximirá a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais;

l) chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

m) atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

n) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pelo Município no ato do pagamento;

o) manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da licitante vencedora, ficando ressalvado que a inadimplência da licitante vencedora para com estes encargos não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

p) providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza durante a execução dos serviços, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

q) substituir, em até 72 (setenta e duas) horas, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Serviço Público;

q1) o Município reserva-se o direito de recusar, a qualquer momento, componentes que venham integrar a equipe de trabalho da licitante vencedora, sendo que o Município poderá solicitar a substituição, a qualquer tempo, de qualquer membro, devendo a licitante vencedora atender no prazo indicado acima, o que inclui a admissão de novos empregados.

r) Fornecer uniforme e equipamentos de proteção e segurança aos seus funcionários.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução parcial ou total do contrato aplicar-se-ão as penalidades fixadas no edital do Pregão nº **023/2023** que originou a presente Ata.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Seguem-se as assinaturas.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Pregão Presencial N° 023/2023

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A empresa _____, com sede na Rua/Av.
_____, inscrita no CNPJ sob
o n° _____, declara, sob as penas
da Lei:

- a) Que preenche plenamente os requisitos estabelecidos no presente edital de Pregão Presencial n° **023/2023**, nos termos da Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar nº 147/2014 e Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- b) Que recebeu os documentos constantes dos anexos de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital;
- c) Que concorda com todas as cláusulas do Edital, das especificações técnicas, memorial descritivo, projetos e os termos do contrato a ser firmado;

Salvador do Sul/RS, _____, _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Pregão Presencial N° 023/2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, de que temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais de execução dos serviços, das dificuldades de recrutamento de pessoal com a qualificação mínima exigida para os serviços objeto desta licitação e as dificuldades da gestão de pessoal em razão das peculiaridades dos serviços (rotatividade, absenteísmo elevados, entre outros), mas nos sujeitamos às condições e prazos estabelecidos e comprometendo-nos a cumpri-los na íntegra com excelência, presteza e qualidade. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____ (data)

(representante legal)



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de pintor.

1.2 - Após Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá iniciar o serviço no local indicado pelo setor responsável de cada secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido. Caso os serviços não forem realizados no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

1.3 - O prazo para execução constará na ordem de serviço expedida pela Secretaria responsável.

1.4 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade a contratação dos profissionais para execução dos serviços, alimentação e transporte dos mesmos, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

1.5 - Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Licitante vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

1.6 - A proponente vencedora terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis no caso de má execução dos mesmos.

1.7 – A contratada deverá respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras.

1.8 – A contratada deverá zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

1.9 – A contratada deverá fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

1.10 - A empresa também deve responsabilizar-se com quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo, quando as leis trabalhistas e



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

previdenciárias que lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

1.11 - A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos e ferramentas de trabalho necessários para execução do objeto.

1.12 – A contratada deverá providenciar que os seus empregados portem alguma identificação que permita identificar o vínculo com a empresa contratada (uniforme, crachá, etc..)

2 – DAS ATRIBUIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As atribuições, rotinas e critérios estabelecidos para a prestação do serviço são:

A) PINTOR

DESCRIÇÃO:

Execução dos serviços e ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, lixamento, pequenos e ou grandes áreas de reparo, e executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Pinturas em geral com aplicadas de várias formas e com vários tipos de tintas (esmalte, acrílica, PVA, látex, Resina ou Verniz, Massa Acrílica ou PVA Tintas Epóxi, Tinta antiferrugem, Aplicação de Texturas, Grafiattos, etc.). Normalmente são aplicados de 2 a 3 de mãos de tinta para cobertura e acabamento da superfície. Inclusive reparos em alvenaria, tratamento de superfícies para pinturas, limpeza de calhas e lajes.

DETALHADA:

- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Controlar o nível e o prumo das obras em geral.
- Observar e atender as NRs em especial 11 e 35.

3 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

3.1 - Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2 – A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor Diego Anderson Heckler.

3.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos. Deverá ser determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.5 - O Município poderá exigir outros documentos que se fizerem necessários à fiscalização.

4 – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme o estabelecido no item 13 do edital, e a nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório com a quantidade de horas trabalhadas, assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Compete ao Município:

a) receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) comunicar à licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) efetuar o pagamento à licitante vencedora no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

e) exigir, após ter advertido a licitante vencedora por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

f) acompanhar, conferir e prestar informações sobre a execução dos serviços, objeto da licitação, por meio da fiscalização;

g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do mesmo;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- h) não permitir que os empregados da licitante vencedora executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência;
- i) apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) não praticar atos de ingerência na administração da licitante vencedora, tais como:
 - j1) exercer o poder de mando sobre os empregados da licitante vencedora, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto; e
 - j2) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da licitante vencedora, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- k) Fornecer os insumos necessários para execução dos serviços, como, materiais de consumo, produtos de limpeza, vassouras, panos de chão e limpeza, entre outros.

5.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1. A licitante vencedora cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços, nos dias e horários solicitados pelo Município;
- b) considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação de parte da licitante.
- c) arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, EPI's, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
 - c1) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de referência;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- d) indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando possível ou, no prazo determinado pela fiscalização do contrato, quando necessário, qualquer objeto do Município e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- f) relatar ao Município imediatamente todos os fatos, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, tão logo elas sejam detectadas, mesmo que fujam ao escopo dos serviços, especialmente se representarem risco ao patrimônio público, mantendo-o disponível para o Município consultá-lo;
- g) responsabilizar-se por desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correndo por sua conta as despesas correspondentes;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em relação às normas da Educação e Segurança do Trabalho, mantendo, inclusive, médico ou engenheiro de segurança em sua empresa, que se responsabilizará pela orientação quanto à prevenção de acidentes de trabalho e dimensionamento dos EPIs, podendo o Município exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento dessas obrigações;
- j) obedecer toda a normatização referente à segurança do trabalho, e demais normas constantes da convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;
- k) assegurar ao Município o direito de fiscalizar e vistoriar os serviços executados e em andamento, bem como o de mandar refazer qualquer serviço que ele entenda como insatisfatório, ficando ciente que, em nenhuma hipótese, a falta da presença do(s) fiscal(is) do Município eximirá a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais;
- l) chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;
- m) atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- n) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pelo Município no ato do pagamento;
- o) manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

trabalhistas, além de seguros indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da licitante vencedora, ficando ressalvado que a inadimplência da licitante vencedora para com estes encargos não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

p) providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza durante a execução dos serviços, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

q) substituir, em até 72 (setenta e duas) horas, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Serviço Público;

q1) o Município reserva-se o direito de recusar, a qualquer momento, componentes que venham integrar a equipe de trabalho da licitante vencedora, sendo que o Município poderá solicitar a substituição, a qualquer tempo, de qualquer membro, devendo a licitante vencedora atender no prazo indicado acima, o que inclui a admissão de novos empregados.

r) Fornecer uniforme e equipamentos de proteção e segurança aos seus funcionários.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste edital, conforme Art. 78, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem autorização expressa do Município.